



CONTRATO N° 020/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E IVONE MARIA MARTINELLI.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Boa Vista, 401, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representada pelo seu Presidente Substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

CONTRATADA:

IVONE MARIA MARTINELLI, brasileira, separada, artesã, registrada sob o nº 60307, CPF nº 530.577.760-04, RG nº 1044713681, residente e domiciliada à Rua da Amizade, 615, Vila Jardim, Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 490/14, de 06/02/14, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2014, de 28/02/14, celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

01) A CONTRATANTE contrata a CONTRATADA para a realização de **oficinas de artesanato** para Terapia Ocupacional, aos usuários do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial, no Bairro Cruzeiro, em Santa Rosa.

02) Os serviços contratados serão prestados no CAPS, duas (02) vezes por semana, a tarde, totalizando 05 (cinco) horas semanais, até o limite de 20 horas mensais e o material utilizado será fornecido pela CONTRATANTE.

03) O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados, retroativamente, a partir de 03 de março de 2014 a 02 de março de 2015.

04) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela realização dos serviços objeto do presente Contrato a importância de **R\$ 400,00** (quatrocentos reais), mensais, pagas até o 5º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante depósito bancário

05) As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica orçamentária nº 16.02.10.301.0301.2.146.3.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

06) A CONTRATADA obriga-se a realizar o objeto do Contrato atendendo as normas técnicas e legais vigentes, bem como as condições e garantias técnicas atinentes à matéria de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse da CONTRATANTE.

07) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.



08) A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado a CONTRATANTE e a terceiros a ela vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

8.1) A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativos à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

09) O descumprimento total ou parcial das obrigações pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

9.1) advertência;

9.2) multa contratual de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do serviço contratado;

10) As sanções previstas na Cláusula acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

11) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

11.1) Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

12) Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento das disposições, neste Contrato, bem como os previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

13) A CONTRATADA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio do pagamento a que fizer jus, e/ou compensação no valor a ser pago.

14) Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma de legislação referente a licitação e contratos administrativos.

15) O presente Contrato passa a vigorar a partir da sua assinatura, findando após a conclusão das 60 horas/aula, conforme estabelecido na Cláusula 3ª do mesmo.

16) As partes contratantes declaram-se, ainda cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

17) As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não



puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 06 de março de 2014.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

02) _____
Nome:
CPF: